



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n° 230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.231, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 96.500,00 (Noventa e seis mil e quinhentos reais) destinado a execução do Programa Amigo de Valor, a ser administrado pelo Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

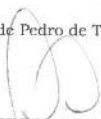
02	EXECUTIVO	
0206	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
020601	Assistência Social	
08.243.029.2016	Manutenção do Programa Amigo de Valor	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 28.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 13.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 13.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 7.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 9.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 21.000,00
	TOTAL	R\$ 96.500,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em balanço patrimonial do exercício anterior pertencente a recursos financeiros, já recebido através de doações feitas por Instituições Bancárias Particular no exercício de 2010.

Artigo 3.º - Com as modificações descritas no artigo primeiro, ficam alterados os anexos do PPA (Descriminação dos Programas e Ações), e dos anexos da LDO (Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Descrição dos Programas Governamental/ Metas/ Custos), anexos que serão parte integrantes desta Lei, ficando ainda convalidados as Leis de origem.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 09 de Fevereiro de 2 011.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal